

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

**Aviso de contumácia n.º 9759/2003 — AP.** — O Dr. Luís Manuel Roque Fidalgo Alegria, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 413/01.0TBABT (antigo processo n.º 126/01), pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Pedro Ferreira Peixeiro, filho de João Peixeiro e de Maria Eugénia Ferreira, concelho de Valpaços, nascido a 3 de Julho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11826249, com domicílio no Bairro do 1.º de Maio, porta 13, 14, 5430 Valpaços, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 4 de Outubro de 2000, por despacho de 7 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

8 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Manuel Roque Fidalgo*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Valério*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

**Aviso de contumácia n.º 9760/2003 — AP.** — O Dr. Raúl José Cordeiro, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 294/00.1TAAGD-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Marco Hugo Mesquita Magalhães, filho de Agostinho Melro de Magalhães e de Maria dos Anjos Mesquita Fernandes Magalhães, natural da freguesia de Ribeira da Pena, concelho de Vila Real, de nacionalidade portuguesa, nascido a 15 de Dezembro de 1975, casado, vendedor, titular do bilhete de identidade n.º 10631602, emitido em 12 de Fevereiro de 2003, por Vila Real, com domicílio no Largo do Pioledo, bloco B, 5.º, direito, 5000 Vila Real, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Setembro de 2000, por despacho de 7 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Raúl José Cordeiro*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Rocha*.

**Aviso de contumácia n.º 9761/2003 — AP.** — O Dr. Raúl José Cordeiro, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1105/96.0TBAGD (antigo processo n.º 12/1996), pendente neste Tribunal, contra o arguido António da Silva Ribeiro, filho de António Ribeiro e de Maria Rosa da Silva Batatel, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, nascido a 30 de Setembro de 1956, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6778730, com domicílio em Mafamude, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º do Código Penal, praticado em 6 de Outubro de 1993, por despacho de 14 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Raúl José Cordeiro*. — A Oficial de Justiça, *Ana Madeira Teixeira Conceição*.

**Aviso de contumácia n.º 9762/2003 — AP.** — O Dr. Raúl José Cordeiro, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 733/96.4TBAGD (antigo processo n.º 9/97), pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel António Marinho Silva, com domicílio na Rua do Areal, Estado n.º 1, São João de Ver, 4580 Vila da Feira, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, praticado em 29 de Julho de

1995, por despacho de 7 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

22 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Raúl José Cordeiro*. — O Oficial de Justiça, *Arnaldo Moreira da Costa*.

## 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

**Aviso de contumácia n.º 9763/2003 — AP.** — A Dr.ª Susana Direito Regatia, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 495/00.2GTAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Queiroz Tavares, filho de Afonso de Araújo Tavares e de Maria da Conceição, natural da freguesia de Tuíñas, concelho de Marco de Canaveses, de nacionalidade portuguesa, nascido a 28 de Janeiro de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3009770, emitido em 7 de Fevereiro de 1997, pelo Arquivo de Identificação do Porto, válido até 7 de Janeiro de 2008, com domicílio na Avenida de Gago Coutinho, bloco 3, 3.º, esquerdo, Marco de Canaveses, 4630 Marco de Canaveses, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo disposto no artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal, bem como a passagem imediata de mandados de detenção do arguido para sujeição a termo de identidade e residência, nos termos do disposto no artigo 196.º do Código de Processo Penal.

13 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Direito Regatia*. — A Oficial de Justiça, *Claudina Maria Lima*.

**Aviso de contumácia n.º 9764/2003 — AP.** — A Dr.ª Susana Direito Regatia, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 129/93.0TBAGD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Vieira Nogueira, filho de João Batista Nogueira e de Conceição Vieira, natural da freguesia de Eja, concelho de Penafiel, de nacionalidade portuguesa, nascido a 16 de Agosto de 1947, casado, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 7971917, com domicílio na Rua de D. Dinis, 27, 2.º, E, 2720-163 Reboleira, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Julho de 1993, por despacho de 22 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo, tendo prestado termo de identidade e residência.

23 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Direito Regatia*. — A Oficial de Justiça, *Claudina Maria Lima*.

**Aviso de contumácia n.º 9765/2003 — AP.** — A Dr.ª Susana Direito Regatia, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 134/93.6TBAGD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Vieira Nogueira, filho de João Batista Nogueira e de Conceição Vieira, natural da freguesia de Eja, concelho de Penafiel, de nacionalidade portuguesa, nascido a 16 de Agosto de 1947, casado, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 7971917, com domicílio na Rua de D. Dinis, 27, 2.º, E, 2720-163 Reboleira, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1993, por despacho